



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ESTADO DO PARÁ

Anno de 193\_\_

Comarca

*da Capital*

Districto

Zona

*Primeira*

Autos de

*Pedido de Dispensa de Presi-*  
*dente da Mesa Receptiva da 9ª Seção*

Parte

*Antonio Augusto de Vasca-*  
*lho Brasil*

## SECRETARIA

(AUTOAÇÃO)

Aos *dezenove* dias do mez de *Setembro* de 193 *4*

nesta cidade de Belem do Pará, na \_\_\_ seção da Secretaria do Tribunal Re-  
gional Eleitoral, fiz autoar *os documentos*

que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este auto e dou fé.

Eu,

*Eduardo de B. L.*

o subscrevi.

Nº 426 =

Com, 19-9-1934

Ex.. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1.<sup>a</sup> zona deste Estado do Pará.

Diz o cidadão ANTONIO AUGUSTO de CARVALHO BRASIL que, consoante o edital publicado no órgão official dos poderes do Estado, relativo á distribuição das secções eleitoraes desta 1.<sup>a</sup> zona, foi por V. Excia nomeado para servir como presidente da 9.<sup>a</sup> Secção, que deverá funcionar no edificio da Escola Normal.

Acontece, porém, que, apesar de sua escolha ter obedecido á preferencia estatuida pelo art. 65, § 1.<sup>o</sup>, alinea b doCodigo Eleitoral, visto ser o peticionario membro do magisterio, como professor que é da cadeira de Sciencias Phisicas e Naturaes do GYMNASIO PARAENSE, obtida por concurso de provas, -parece-lhe, todavia, fallecer á sua nomeação o requisito enumerado no inciso c dos mencionados art. e § acima : não ser funcionario demissivel ad nutum.

Nos termos expressos do art. 169 da Constituição da Republica somente depois de dois annos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, -é que os funcionarios publicos adquirirão o direito á permanencia no cargo, do qual só poderão ser destituídos em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo, -o que vale dizer que, antes de decorrido aquelle lapso de tempo, serão elles demissiveis ad nutum.

Ora, o peticionario foi nomeado para o cargo que obteve mediante concurso de provas, a 19 de Maio do corrente anno, tendo assumido a sua cathedra a 24 do mesmo mez.

Não desejando o peticionario concorrer pelo seu silencio para a arguição de um vicio constitucional da mesa recptora, cuja presidencia lhe foi honrosamente destinada por V. Excia, -vem trazer ao seu

douto exame e judiciousa ponderação o caso occorrente, afim de que sejam ordenadas por quem de direito as providencias necessarias.

Belém, 19 de Setembro de 1934.

Informo V. S. que a respeito do arrolamento

Conclusão

Nesta data faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Districtal.

Belém, 19 de Setembro de 1934

O Escrivão

Eduardo C. B. Lima

x

x x

Visto, etc.

Atendendo a que procedem as ponderações expostas pelo Sr. Antonio Augusto de Carvalho Borralho, para a exclusão de seu nome, no Edital de abertura do 9º concurso para a cadeira de Direito Administrativo, em substituição ao mesmo concurso, ao Prof. Raymundo José de Chaves, Publico-se o Edital em conformidade com o que se segue de lei.

Belém, 20 de Setembro de 1934.

Augusto de Almeida Borralho

A data supra é: 20 de Setembro de 1934.

Borralho